CONGRESSO NACIONAL

MPV 591

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 591, DE 2012
05/12/2012 DOU de 12/09/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. VIEIRA DA CUNHA – PDT/RS	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se § ao artigo 15 da MP 591, de 2012, com o seguinte teor:

"O artigo 4º da Lei n 9.074, de 07-07-1995, passa a vigorar acrescido do § 13, com a seguinte redação:

"§ 13 - As concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, contratadas a partir da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, constituídas sob a forma de Grupo de Sociedades, ficam autorizadas a utilizar, de forma compartilhada, os seus recursos humanos, de infraestrutura administrativa e outros considerados de apoio à prestação dos serviços públicos de energia elétrica."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 579/12, complementada pela Medida Provisória n.º 591/12, estabeleceu um novo marco no setor elétrico nacional, a partir de um extremo ajuste nas tarifas das concessionárias que optarem pela renovação de seus contratos de concessão.

Neste sentido o compartilhamento dos recursos humanos, de infraestrutrua administrativa e outros considerados de apoio à prestação dos serviços públicos de energia elétrica, produzirão um ganho de escala, minimizando os impactos nos resultados das concessionárias produzidos pelos efeitos do ajuste tarifário produzido pela Medida Provisória nº 579/12.

O compartilhamento dos recursos humanos proporciona elevados ganhos de eficiência, incluindo: (i) formulação de diretrizes e compartilhamento de melhores práticas de gestão; (ii) obtenção de eficiências capturáveis pela metodologia tarifária; (iii) padronização de processos e metodologias; (iv) ganhos de qualidade no atendimento ao consumidor.

Além destes, a redução dos custos operacionais com base no compartilhamento proposto com a presente iniciativa ensejará ganhos às concessionárias que serão repassados aos consumidores de acordo com o princípio basilar do setor elétrico que é a modicidade tarifária, contribuindo ainda mais para a redução das tarifas anunciada pela Presidente Dilma Roussef.

ASSINATURA

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/12/2012, às 12h54
Thiago Castro, Mat. 229754